



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

## **LEI Nº 1.547/25, DE 08 DE JULHO DE 2025**

**“Institui, no âmbito do município de Paraíso, a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia, visando ao acompanhamento integral dessas crianças no âmbito do Município de PARAÍSO/SP.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I-** A intersetorialidade no cuidado às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;
- II-** A participação das famílias e das próprias crianças, quando possível, na formulação, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas aos transtornos mencionados;
- III-** A atenção integral à saúde das crianças com TDAH, TOD e Dislexia, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;
- IV-** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;
- V-** O estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;
- VI-** A inserção das crianças com TDAH, TOD e Dislexia em atividades sociais, culturais e esportivas, promovendo sua inclusão plena na sociedade;
- VII-** A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa aos transtornos e suas implicações;
- VIII-** O estímulo à pesquisa científica sobre TDAH, TOD e Dislexia.

**Art. 3º.** São direitos das crianças com TDAH, TOD e Dislexia:

- I-** Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
- II-** Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III-** Acesso a:
  - a)** Ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;
  - b)** Educação e ensino profissionalizante adequados às suas necessidades;
  - c)** Atividades de lazer, cultura e esporte inclusiva.

**Art. 4º.** As instituições de ensino municipais deverão:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

**I-** Realizar avaliações periódicas para identificar possíveis sinais de TDAH, TOD e Dislexia entre os alunos;

**II-** Oferecer suporte pedagógico adequado aos alunos diagnosticados, em colaboração com as famílias e os profissionais de saúde;

**III-** Assegurar a matrícula e a permanência de alunos com TDAH, TOD e Dislexia, vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento;

**IV-** Conceder tempo adicional e outras adaptações necessárias durante a realização de avaliações escolares para os alunos com TDAH, TOD e Dislexia;

**V-** Ofertar tratamentos individualizados às crianças diagnosticadas com TDAH, TOD e Dislexia, considerando as necessidades específicas de cada caso e respeitando os protocolos clínicos estabelecidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, deverá:

**I-** Estabelecer parcerias com instituições de saúde para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado das crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

**II-** Promover a formação continuada dos profissionais da educação e da saúde sobre os transtornos mencionados;

**III-** Assegurar a distribuição gratuita de medicamentos e materiais didáticos específicos, quando prescritos por profissionais habilitados, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**IV-** Realizar campanhas de conscientização sobre TDAH, TOD e Dislexia, visando à redução do preconceito e à inclusão social;

**V-** Facilitar aos pais servidores públicos a busca de tratamentos e o acompanhamento dos filhos sem prejuízo de seus vencimentos caso necessário ser realizado em horário de trabalho.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 08 de julho de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**